

PARECER PRÉVIO Nº 37/2023

REF.: PROCESSO Nº 3.135/2023

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CM Nº 89/2023 (AUTÓGRAFO Nº 126/2023)

INTERESSADO: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR ZEZÃO

ASSUNTO: VETO TOTAL aposto pelo Prefeito Municipal ao Projeto de Lei CM 89/2023, que autoriza a emissão de carteirinhas de identificação a cuidadores de pessoas com deficiências físicas, mentais e/ou sensoriais e dá outras disposições.

À

Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de **VETO TOTAL**, em face de sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, ao Projeto de Lei nº 89/2023, aprovado por esta Casa em 31 de agosto do corrente e encaminhado ao Prefeito por meio do Autógrafo nº 126/2023, que autoriza a emissão de carteirinhas de identificação a cuidadores de pessoas com deficiências físicas, mentais e/ou sensoriais e dá outras disposições.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei ora vetado, foi exarado o parecer prévio constante de fls. 14, da lavra do Dr. Marcos José Cesare.

Nas razões do Veto, o Prefeito Municipal assevera que “o projeto de lei aprovado, ao instituir a emissão de carteirinhas de identificação aos cuidadores da pessoa com deficiência, impõe aos órgãos administrativos municipais, especialmente à Secretaria da Pessoa com Deficiência, ato de gestão administrativa, o que é matéria de iniciativa privativa do Prefeito, contendo mácula legal insanável”.



Posto isto, cabe registrar que o Veto apresenta as formalidades legais pertinentes, visto que se encontram presentes os requisitos contidos no parágrafo 1º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao processo legislativo e ao **quórum** atinentes à matéria, prevê o § 4º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal que “o veto será apreciado em sessão única, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, **só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores**”.

É o nosso parecer, que submetemos à elevada consideração dessa douda Comissão.

Consultoria Legislativa, em 04 de outubro de 2023.

MIRTES MIGUEL DA SILVA

OAB/SP 78.046

